GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 40/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003949/2024-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Calcinação Vitória Ltda.		CPF/CNPJ: 24.729.451/0003-94
Endereço: Estrada da Mumbuca, S/Nº - KM 10		Bairro: Zona Rural
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-970
Telefone: (35) 3231-4694	E-mail: roccaengenharia@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Zenilton Honório Franca		CPF/CNPJ: 516.183.896.53
Endereço: Rua Alfredo Tozzi, 1405 bloco D, apto 74		Bairro: núcleo agrícola Alpha
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.403-180
Telefone: (35) 3231-4694	E-mail: roccaengenharia@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bela Vista	Área Total (ha): 82, 7054
Registro nº: 3.386	Município/UF: Passos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-6BCB.BC38.9819.4F24.8370.ABA6.2471.249C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,079	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,079	ha	23K	332.168	7.697.019
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	un	23K	332.226	7.696.638

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha e produção de brita	2,7040
Infraestrutura	Travessia e tubulação para captação de água	0,079

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área consolidada	-	0,078
Mata Atlântica	Área consolidada - pastagem com árvores isoladas	-	2,7042

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	27,4843	m³
Madeira	Nativa	13,1431	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2024

Data da Vistoria: 22/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área de 0,079 hectares e a solicitação de corte ou aproveitamento de 64 árvores isolada nativa viva localizadas em uma área total de 2,7040 hectares, na Fazenda Bela Vista, município de Passos/MG, visando instalação a instalação das atividades listada na DN 217/17 como *"A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas"* e *"A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco"*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, localizado no município de Passos/MG, possui uma área total escriturada 73,9764 hectares e mapeada de 82,7054 hectares.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, sob n. 3.386, desde 26/05/1978, conforme certidão imobiliária acostada ao processo documento n° 81781045 e, conforme R-5-3386 pertence à Zenilton Honorário França. Não existe averbação de reserva legal na matrícula supracitada.

Foi apresentado escritura pública de instituição de servidão de exploração mineral, documento n° 81781049, entre o proprietário da Fazenda Bela Vista e a empresa Calcinação Vitória Ltda., requerente do processo em questão, para exploração mineral de Gnaisse conforme descrição a seguir: *"CALCINAÇÃO VITÓRIA deseja utilizar parte do imóvel para realizar pesquisa, lavra e beneficiamento da substância GNAISSE e manutenção das estruturas de apoio, tais como, mas não se limitando a oficina mecânica almoxarifado, refeitório escritório administrativo, em uma área total (ADA) de onze hectares e vinte e quatro ares (11,24,00)".* A escritura detalha o memorial descritivo da ADA que, no caso, corresponde com a poligonal do processo minerário n. 831504/2023 da Calcinação Vitória Ltda. junto a ANM.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado e Mata Atlântica, conforme Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019). A intervenção em APP referente a travessia está no Bioma Cerrado e a intervenção referente ao corte das árvores, onde irá ocorrer a lavra do Gnaisse, está no Bioma Mata Atlântica.

A propriedade está localizada Bacia do Rio Grande, sub-bacia GD7 - Bacia do Médio Rio Grande. A intervenção em APP está localizada em um curso de água sem denominação na hidrografia disponível no IDE-Sisema.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147907-6BCB.BC38.9819.4F24.8370.ABA6.2471.249C

- Área total: 82,7054 ha

- Área de reserva legal: 16,7243 ha

- Área de preservação permanente: 7,8829 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 62,7775 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11

- Parecer sobre o CAR:

O CAR confere com o levantamento topográfico. Houve demarcação do uso do solo (áreas consolidadas e ocupadas com vegetação nativa).

Em relação à **Reserva Legal:** foi demarcada em área ocupada com remanescente de vegetação nativa em uma área total de 16,7243 ha que corresponde à 20,22% da área total do imóvel. Para isso, foi necessário computar uma parte em APP composta com vegetação nativa. Praticamente todo remanescente de vegetação nativa localizado fora de APP foi demarcado como RL. A RL está dividida em 11 fragmentos, mas os mesmos fazem conexão com APP e/ou com remanescentes de imóveis vizinhos. Apenas 02 fragmentos menores, localizados mais para o interior do imóvel, não são contíguos com outras áreas ocupadas com remanescente de vegetação nativa, mas, ainda sim, estão próximos de outras áreas propostas como RL.

Em relação à **APP**: Houve demarcação dos recursos hídricos (nascente, curso de água e barramento) e, consequentemente, geração de APP no CAR. Houve demarcação do uso consolidado na APP e das áreas ocupadas com vegetação nativa. A área total da APP é de 7,88 ha, desse total 4,03 ha foram demarcados como áreas consolidadas. E, conforme CAR a área referente à faixa de recomposição obrigatória (APP segundo o art. 61-A da Lei nº 12.651/2012) é de 1,00 ha. **No entanto, foi conferido na vistoria que o quantitativo de área consolidada em APP é maior, visto que áreas de taboa foram demarcadas como áreas de vegetação nativa**, conforme imagens abaixo.

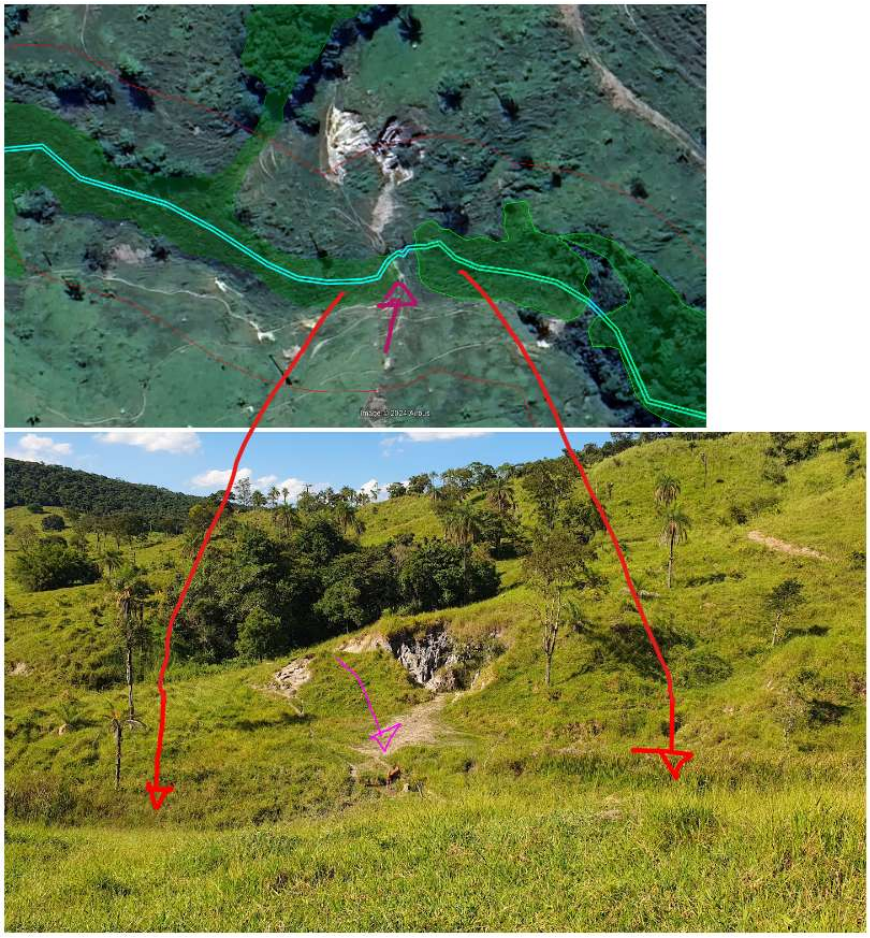

Sendo assim, constitui como condicionante deste parecer:

Retificação das áreas consolidadas em APP no CAR, visando a correção da área de APP se gundo o art. 61-A da Lei nº 12.651/2012 que deve ser objeto de recomposição (faixa obrigatória).

Formalização de processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra

Além disso, constatou-se que existem travessias ao longo do curso de água para acesso as duas áreas do imóvel (margem direita e esquerda do rio). A imagem acima, mostra animal em uma dessas travessias. Também foi constatado que os animais acessam o curso de água mesmo nas áreas ocupadas com vegetação nativa. Sendo assim, **constitui-se condicionante deste parecer o cercamento das áreas de APP, conforme termo e prazos que será firmando na adesão ao PRA**, visto que o cercamento e o isolamento da APP, nesse caso, é fundamental tanto para recuperação como para conservar as áreas que já se encontram com vegetação nativa. E, **para regularizar os acessos e travessias bem como os pontos de dessedentação dos animais deverá ser realizado simples declaração dessas atividades**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área de 0,079 hectares e de corte ou aproveitamento de 64 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 2,7040 hectares, visando a instalação das atividades listada na DN 217/17 como *"A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas"* e *"A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco",* na Fazenda Bela Vista, município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (documento SEI nº 89577187).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental PIA simplificado (documento SEI n° 81781061) que descreveu a finalidade das intervenções requeridas: *"objetivo de atividade a extração de rochas para produção de britas e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco. A atividade pretendida será exercida no processo minerário junto a ANM de nº 831.504/2023, o qual está em Fase de Autorização de Pesquisa, para a substância mineral de gnaisse"*.

O PIA (item 4.1) detalha as técnicas a serem utilizadas nas intervenções solicitadas: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, no caso, com destoca.

Foi apresentado ART: MG20242691415 do responsável técnico Ricardo Barros Pereira, Engenheiro Ambiental e Civil – CREA 5061922446/D. E, ART: MG20242706651 do responsável técnico Mauro Lucio Malta, Pena Engenheiro Ambiental e Sanitarista – CREA 252.768/D. As ARTs apresentadas contemplam Projeto de Intervenção Ambiental em APP (PIA); Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional; PRADA e Planta de Detalhe.

"Os objetivos do requerimento realizado através deste Projeto de Intervenção Ambiental são:

1. O corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural em área antropizada composta por pastagem exótica de braquiária, em um número de 64 indivíduos isolados, para exclusivamente, a abertura da frente de lavra prevista para o empreendimento, implantação de acessos, infraestrutura auxiliar e a Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, conforme delimitação da área objeto apresentada na figura 2, em áreas compostas por pastagens exóticas de acordo com o que será descrito no decorrer deste PIA.

2. Para regularização de parte do acesso que deverá ser instalado no local que passará em área de APP, manutenção e estruturação de travessia já existente de passagem de animais permitindo a travessia de natureza rodoviária dos veículos, máquinas e equipamentos até a estrada vicinal já existente para escoamento do produto".

Abaixo segue fotos da área dentro da ADA e da poligonal do processo minerário 831.504/2023 com ocorrência de árvores isoladas. As setas em verde indicam remanescente de vegetação nativa demarcado como Reserva Legal. E, a seta vermelha afloramento de rocha - Gnaisse.

Intervenção referente ao corte de árvores isoladas

Conforme PIA, *"O empreendimento requer o corte das árvores isoladas para atividades minerárias e auxiliares, não sendo objetivo das intervenções a exploração florestal para fins comerciais, com previsão de abertura de áreas de lavra, estradas e infraestrutura auxiliar para as atividades de mineração"*.

Foi realizado inventário 100% ou censo florestal de todos indivíduos arbóreos requeridos. A tabela 04 do PIA apresenta a listagem das 64 espécies de árvores isoladas requeridas bem como o grau de vulnerabilidade e nº de indivíduos.

Conforme PIA, não ocorre na ADA do empreendimento espécies ameaçadas e/ou protegidas, *"Após verificação das espécies quanto a ameaça ou imunes de corte, ficou constatado que nenhuma está listada na Portaria MMA, nº 148, de 7 de junho de 2022, ou possui legislação específica"*.

A tabela 05 apresenta a estimativa da volumetria, por espécie, das 64 árvores isoladas requeridas. O volume foi calculado por meio da equação do inventário florestal de MG para Floresta Estacional semidecidual referente à bacia do Rio Grande.

O volume total foi estimado em 40,6274 m^3. Conforme equações utilizadas, o volume calculado para fuste, 13,1431 m^3, foi convertido como produto florestal referente à taxa florestal de madeira e o volume de galhos, 27,4843 m^3, foi convertido como produto florestal referente à taxa florestal de lenha.

Foi apresentado planilha em formato Excel (doc nº 81781123) contém a descrição das informações obtidas no censo das árvores, no caso, a identificação das 64 árvores isoladas nativas vivas requeridas com nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume. Abaixo segue síntese da planilha apresentada com o quantitativo total do volume e do número de indivíduos requeridos por espécie.

Nome comum	Nome científico	Número de indivíduos	Volume
Macaúba	*Acrocomia aculeata*	**18**	7,7069
Angico-branco	*Anadenanthera colubrina*	**2**	0,5674
Guatambu	*Aspidosperma australe*	**15**	4,4768
Aroeira-preta	*Astronium urundeuva*	**7**	8,9360
Óleo-copaíba	*Copaifera langsdorfii*	**3**	6,9643
Ipê-verde	*Cybistax antisyphilitica (Mart.) Mart.*	**1**	0,0324
Figueira	*Ficus adhatodifolia Schott in Spreng*	**3**	2,4336
Bico-andorinha	*Machaerium hirtum*	**8**	2,8633
Bico-de-pato	*Machaerium nictitans*	**1**	0,6382
Moreira	*Maclura tinctoria*	**1**	0,4767
Goiabeira-brava	*Myrcia tomentosa*	**1**	0,6755
Pau-pereira	*Platycyamus regnellii*	**1**	1,7101
Peito-de-pombo	*Tapirira guianensis*	**1**	0,1109
Capitão-do-mato	*Terminalia glabrescens*	**1**	0,0723
Mamicão	*Zanthoxylum riedelianum*	**1**	2,9632
	TOTAL	**64**	**40,6274**

Intervenções em APP - sem supressão de vegetação nativa

Travessia - área de 0,0788ha: Conforme PIA, *"A intervenção em APP pleiteada para o empreendimento em questão será caracterizada pela obra na elevação do greide da travessia, em local onde se retêm ínfimos volumes de água temporariamente, aplicando material argiloso no nivelamento e tubulação de concreto na parte inferior para canalização do curso d'água para que não haja acúmulo, em uma área aproximada de 0,0432 ha. A travessia será interligada por acessos que serão abertos para movimentação das máquinas e equipamentos e parte destes, aproximadamente 0,0356 ha, irá intervir em área de APP sendo passível de regularização. Portanto a intervenção pretendida em APP será em uma área aproximada de 0,0788 ha, conforme consta na planta georreferenciada anexa a este projeto"*.

Coordenada geográfica de referência da intervenção em APP para obra de travessia / acesso: X = 332.168,27 ; Y = 7.697.019,58, DATUM Sirgas 2000, Fuso 23 K.

Tubulação para captação de água uso insignificante - área de 0,0002 ha: Essa intervenção está caracterizada no Projeto de Intervenção Ambiental PIA simplificado (documento SEI nº82895702), apresentado posteriormente conforme informado *"está sendo solicitado o Licenciamento Ambiental na modalidade LAS/RAS, e a pedido da URA/Sul de Minas foi solicitado a Autorização para Intervenção Ambiental referente ao Uso Insignificante para captação de água em área de APP com a finalidade de Consumo Humano e Industrial"*.

Trata-se de solicitação para implantação de " *tubulação para captação de água via Uso Insignificante Certidão nº 460077/2024 com a finalidade de*

consumo industrial e humano. A intervenção em APP pleiteada será caracterizada por 50 metros de cano de PVC de 1/¹/²" de diâmetro, em uma área aproximada de 0,0002 ha, para captação da água em curso d'água sem denominação. Não será necessário a abertura de acessos para manutenção, uma vez que o local é de fácil acesso. Trata-se de intervenção de baixo impacto sem necessidade de aterramento do cano com as manutenções quando necessárias realizadas por um colaborador".

O PIA supracitado apresenta relatório fotográfico do ponto de captação e entorno. A informação de que trata-se de *"Local de fácil acesso sem necessidade de corte de árvores ou supressão de vegetação"*, procede com o que foi constatado na vistoria técnica.

Coordenada geográfica de referência da intervenção em APP para captação de água - uso insignificante: X = 332.431,11 ; Y = 7.696.266,02, DATUM Sirgas 2000, Fuso 23 K.

Foi apresentado levantamento topográfico (documento SEI n° 87718342) com identificação de todas as intervenções requeridas bem como da área proposta para compensação pelas intervenções ambientais em APP, no caso, devidamente localizada em APP de Nascente (raio de 50 metros), com área de 0,0801 ha.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401330915810, no valor de R$ 1.483,59 em 01/02/2024, referente às intervenções requeridas, ha, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 81781112).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE n° 2901330917179, no valor de R$ 851,96 em 01/02/2024, referente a 27,4843 m³ de lenha de floresta nativa e 13,1431 m^3 referente à madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 81781113).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126883 (Projeto cadastrado pelo entendimento do art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide

- Unidade de conservação: Não incide.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não incide.

- Outras restrições: --

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento e estudos apresentados a empresa Calcinação Vitória Ltda. irá realizar atividade de extração de Gnaisse para produção de brita bem como instalar uma unidade de tratamento. Essas atividades são listadas na DN 217/17 como *"A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas"* e *"A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco"*. A modalidade da licença a ser obtida, conforme requerimento, é LAS/RAS. E, já existe solicitação n. 2023.10.01.003.0000402 em andamento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria técnica acompanhada pelo representante do empreendimento dia 22/04/2024. Constatou-se que as intervenções requeridas estão corretas. Além disso, a análise de vistoria contou com verificação de imagens de satélite e IDE-Sisema, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021. Houve conferência em imagem de satélite disponível no Google Earth de toda a área requerida com verificação de imagens históricas para confirmar as intervenções ambientais requeridas.

Não foi constatado a ocorrência, dentre as árvores requeridas, de nenhuma espécie constante na Port. MMA 443/14 (atualizada pela portaria 148/2022) ou com proteção específica.

Foi verificado que existem outras árvores nativas vivas localizadas no imóvel, fora da ADA do empreendimento, que não estão contempladas nessa solicitação e que, portanto, não estão autorizadas de corte.

Sobre as intervenções ambientais em APP:

A intervenção referente a travessia refere-se a um local consolidado onde já existe uma travessia, mas conforme informado a mesma será reformada no sentido de suportar a passagem de veículos e máquinas *"A intervenção em APP ocorrerá em parte dos acessos que serão abertos no local e pela manutenção em uma travessia já existente para passagem de bovinos, propiciando a travessia de veículos, máquinas e equipamentos em área onde ocorre acúmulo de água temporária com seu principal uso na dessedentação animal".*

A intervenção referente a passagem de tubulação para captação de água de uso insignificante, refere-se a uma área composta com vegetação nativa, mas como informado no PIA o local é de fácil acesso, existe trilha que chega na área e **a passagem / instalação da tubulação ocorrerá sem necessidade de corte de árvores ou supressão de vegetação nativa.**

Abaixo segue fotos das intervenção em APP, A - travessia; B - passagem de tubulação para captação de água de uso insignificante (foto 01 do PIA);

Foto 01: No detalhe, curso d'água onde será instalado tubulação para captação de água. Local de fácil acesso sem necessidade de corte de árvores ou supressão de vegetação.

Considerações sobre a ocupação e o uso das APPs estão descritas no item 3.2 deste parecer com direcionamento para cumprimento de condicionantes. Outras considerações e fotos tiradas na vistoria técnica foram inseridas no item 04 deste parecer.

Foi constatado que o empreendimento ainda não esta instalado. E, que ainda não existe operação das atividades referentes À extração de rocha e produção de brita no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme informado no PIA, a área do empreendimento em questão encontra-se inserida em uma região composta por morros, colinas e formações rochosas com variável altitude. A área requerida está entre as cotas 883 metros a 825 metros de altitude. A área de abrangência do projeto do empreendimento possui relevo relativamente ondulado

- Solo: Conforme informado no PIA, o solo componente da área do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: Conforme informado no PIA, a área está inserida no GD7 - Afluentes Mineiros do Médio Grande. *"Quanto as áreas de influência do empreendimento, todas as drenagens direcionadas do local requerido alcançam um curso d'água sem denominação, que desagua no Córrego Mumbuca a jusante, seguindo sentido norte até desaguar no Ribeirão da Bocaina".*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme informado no PIA, na localidade no entono do empreendimento ocorre floresta estacional semidecidual montana, onde ocorrem espécies típicas de Mata Atlântica.

- Fauna: O PIA apresenta revisão da fauna que ocorre na ADA do empreendimento e listagem de espécies da mastofauna e da avifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI n. 81781114).

O estudo informa, entre outros aspectos detalhados no item 4 deste parecer, que:

"Quanto a possibilidade de alternativas locacionais para a intervenção realizada, cabe salientar que o acesso a área do imóvel se dá por estrada vicinal já existente passando a aproximadamente 200 metros do local, e para o escoamento do produto a melhor alternativa se dá na área escolhida uma vez que o uso e ocupação do solo e topografia favorecem a abertura do acesso. Após visita in loco verificou-se que o impacto ambiental será menos expressivo no local escolhido, pois já existe travessia para o gado que ali transita, com uso alternativo do solo consolidado";

"Outro ponto importante é a atividade exercida pelo empreendimento. A atividade econômica extrativa mineral não possui alternativa locacional, pois a lavra deverá acontecer onde houver o jazimento, bem como as atividades inerentes como as instalações de apoio, estradas, unidades de tratamento mineral e pilha de estéril";

"Com isso, a opção pelo acesso apresentada é a mais indicada, por apresentar impactos ambientais menos significativos devido a ocupação antrópica já consolidada no local".

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4 deste parecer, está sendo requerida autorização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área de 0,079 hectares e de corte ou aproveitamento de 64 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 2,7040 hectares, visando a instalação das atividades listada na DN 217/17 como *"A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas"* e *"A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco",* na Fazenda Bela Vista, município de Passos/MG.

As informações descritas nos itens anteriores contempla a análise técnica do processo em questão. Os sub-itens do item 4 do parecer em questão contempla o detalhamento de todas as intervenções ambientais requeridas bem como a análise realizada.

Em síntese, a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área total de 0,079 ha refere-se a obras necessárias para a instalação do empreendimento, sendo 0,0788 ha referente a obra de travessia, em área consolidada, para passagem de veículos e, máquinas e equipamentos. E, 0,0002 ha referente à passagem de tubulação para captação de água necessária à atividade (consumo humano e industrial). Essas atividades enquadram-se em atividades de baixo impacto ambiental e que, portanto, pode ser autorizada em APP, conforme Lei Estadual 20.922/2013.

Os estudos necessários foram apresentados e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido (documento SEI n. 81781114).

A compensação pela intervenção ambiental em APP, conforme item 8 deste parecer, atende o disposto no Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA º 369/2006. Foi apresentado PRADA visando a recuperação de uma área de 0,0801 hectares, localizada em APP de uma

nascente dentro do mesmo imóvel rural em questão.

As 64 árvores isoladas requeridas de corte não são protegidas por lei especifica e não constam na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443 / 2014 atualizada).

Com relação ao atendimento do Art. 25 da Resolução 3.102/2022, conforme item 3.2 deste parecer, constitui condicionante deste parecer:

Retificação das áreas consolidadas em APP no CAR, visando a correção da área de APP segundo o art. 61-A da Lei nº 12.651/2012 que deve ser objeto de recomposição (faixa obrigatória).

Formalização de processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra.

Cercamento das áreas de APP, conforme termo e prazos que será firmando na adesão ao PRA.

Obter Simples Declaração para regularizar acessos e travessias que existem ao longo do curso de água bem como os pontos de dessedentação dos animais, conforme orientações no site do IEF http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2956-simples-declaracao.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA apresentado (documentos sei n. 81781061; 82895702):

Impactos decorrente do corte de árvores isoladas nativas vivas: *"Os impactos ambientais prognosticados para o corte de árvores em questão são principalmente relacionados às espécies faunísticas que por ventura possam estar utilizando as árvores como local de nidificação e o afugentamento destas"*.

Medida mitigadora: Deve ser adotada a medida mitigadora de análise por profissional habilitado dos locais de nidificação de pássaros nas árvores requeridas antes das atividades de corte, visando a preservação do exemplar até que seja finalizado o ciclo reprodutivo da espécie, independente de esta ser listada como ameaçada ou não

Impactos decorrente da intervenção ambiental em APP - travessia / acesso, conforme tabela abaixo (print) do PIA (81781061):

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras
Impactos sobre o curso d'água: Trata-se de local onde ocorrem retenção de ínfimos volumes de água temporariamente, próximo a um "brejo", podendo haver o barramento do curso da água.	Será instalado tubulação de concreto na parte inferior da travessia para canalização da água permitindo assim seu escoamento.
Intervenção ambiental: Elevação do nível do terreno (greide da travessia) e possível barramento do curso da água existente no local.	Compactação do material argiloso na utilização do nivelamento do local e canalização para escoamento da água através de tubulações de concreto na parte inferior.
Impactos sobre o solo: Exposição do solo às intempéries (ventos e chuvas), podendo ocasionar dispersão acentuada de poeira e arraste de materiais para coleções hídricas;	Local e composto em sua maioria por pastagem e "brejo". As atividades ocorrerão em uma área relativamente pequena que já se encontra antropizada pela passagem de gado no local.
Afugentamento da fauna: devido a emissão de ruídos e poeira dás máquinas e equipamentos que por ali irão transitar.	O funcionamento das máquinas e equipamentos somente ocorrera em local restrito e durante o período diurno por 8 horas/dia. Áreas composta pela Reserva Legal e APP da propriedade ajudam como abrigo destes animais.
Geração resíduos sólidos: lixo doméstico oriundo da presença de pessoas; sucata proveniente das peças de desgaste das máquinas e equipamentos; embalagens contaminadas por óleo e graxa.	Recipientes para disposição do lixo doméstico em locais de aglomeração de pessoas para posteriormente serem recolhidos e descartados adequadamente; local para disposição adequado das peças de desgaste e embalagens contaminadas com piso impermeável e coberto fora da APP.

Impactos decorrente da intervenção ambiental em APP - tubulação para captação de água, conforme tabela abaixo (print) do PIA (82895702):

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras
Impactos sobre o curso d'água: Diminuição hídrica causada pela captação da água.	Preservação das matas ciliares e enriquecimento da APP. A captação é de uso insignificante com vazão autorizada de 1,0 l/s durante 20 horas.
Intervenção ambiental: Passagem de tubulação com diâmetro de 38,1 mm e extensão aproximada de 50 metros em área de APP.	Trata-se de intervenção de baixo impacto uma vez que não será necessária construção de infraestruturas ou abertura de acesso ao local.
Impactos sobre o solo: Passagem de tubulação no local e manutenções quando necessárias na rede no cano.	Local e composto em sua maioria por pastagem e a manutenção quando necessária será realizada por um colaborador somente. As atividades ocorrerão em uma área relativamente pequena de fácil acesso com vegetação esparsa sem necessidade de supressão de vegetação ou corte de árvores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **Calcinação Vitória Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.729.451/0003-94, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,079ha, e corte de 64 (sessenta e quatro) árvores nativas isoladas, para implantação de estruturas para a extração de rocha e produção de brita, visando travessia e tubulação para captação de água, na propriedade "Fazenda Bela Vista", município de Passos/MG, inscrita do CRI sob o nº 3.386.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR. A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR. A analista ambiental e gestora do processo identificou, em razão das análises do item 3 deste parecer, a necessidade de estabelecimento de condicionantes que figurarão no corpo deste parecer. Primeiramente, será necessária a retificação das áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Cadastro Ambiental Rural (CAR), visando a correção da área de APP conforme o artigo 61-A da Lei nº 12.651/2012, que deve ser objeto de recomposição na faixa obrigatória.

Além disso, deve-se formalizar o processo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a assinatura do Termo de Adesão, conforme orientações disponíveis no link do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

Foi também constatado que existem travessias ao longo do curso de água para acesso às duas áreas do imóvel (margem direita e esquerda do rio). Verificou-se que os animais acessam o curso de água mesmo nas áreas ocupadas com vegetação nativa. Portanto, constitui-se condicionante deste parecer o cercamento das áreas de APP, conforme os termos e prazos que serão firmados na adesão ao PRA, visto que o cercamento e o isolamento da APP são fundamentais tanto para a recuperação quanto para a conservação das áreas que já possuem vegetação nativa. Para regularizar os acessos e travessias, bem como os pontos de dessedentação dos animais, deverá ser realizada uma simples declaração dessas atividades.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental, taxa florestal e reposição florestal, referente à supressão dos indivíduos arbóreos isolados.

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 831.504/2023.

Presente título de propriedade e contrato de arrendamento para a área de Extração Mineral.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, e supressão de árvores isoladas, visando a implantação de estruturas para a extração de rocha para produção de britas" e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

> Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> I – de utilidade pública:
>
> (...)
>
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> (...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

*"Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no

âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3°, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto ao pedido de supressão de 64 árvores isoladas, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo observados espécimes protegidas ou imune de corte e não estão localizados em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal.

O mesmo Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental o "corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas".

O mesmo Decreto, em seu art. 1°, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*
>
> *I – ...*
>
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*
>
> *Art. 38...*
>
> *...*
>
> *Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*
>
> *I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*
>
> *...*

A Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade onde ocorrerá a intervenção. Foi constatando, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento e o rendimento lenhoso será aproveitado para uso interno no imóvel ou comercialização conforme avaliação das condições da madeira.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Único deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/RAS.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento das intervenções ambientais solicitadas: intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área total de 0,079 hectares, para obra de travessia e passagem de tubulação para captação de água necessária à atividade e corte ou aproveitamento de 64 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 2,7040 hectares, visando a instalação das atividades listada na DN 217/17 como *"A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas"* e *"A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco",* na Fazenda Bela Vista, município de Passos/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA / PTRF (documento SEI nº 81781115) com metodologia do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP, com ART n. MG20242706651 do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Mauro Lucio Malta Pena, CREA 252.768/D.

A planta de detalhe (doc SEI nº87718342) demonstra a localização da área proposta para compensação ambiental, localizadas em APP de nascente, com área total de 0,0801 hectares, conforme print abaixo.

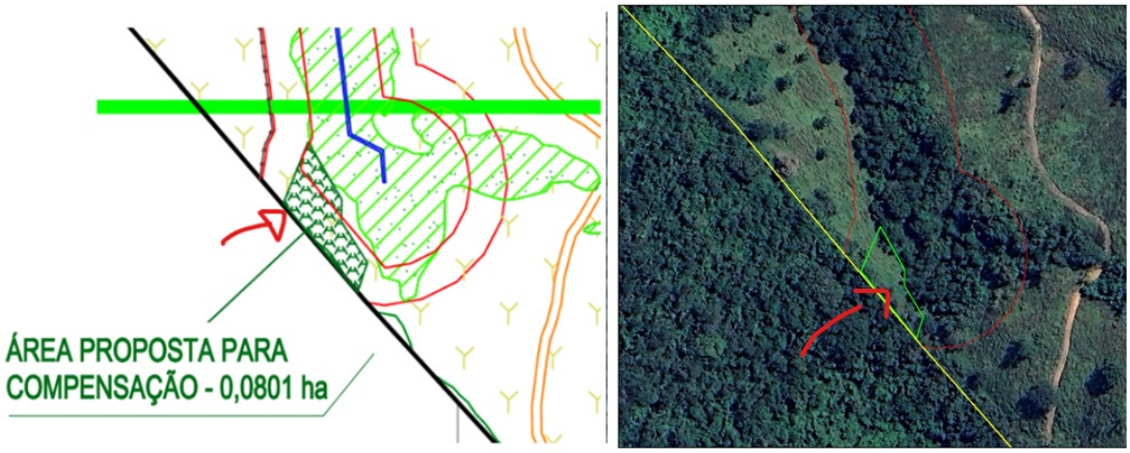

São coordenadas geográficas de referência da área da compensação ambiental: X = 332.447; Y= 7.696.122, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. O PRADA / PTRF (documento SEI nº 81781115) detalha o memorial descritivo da área da compensação (0,0801 ha).

A área proposta encontra-se desprovida de vegetação nativa e está localizada dentro do raio de 50 metros de uma nascente localizada no imóvel rural Fazenda Bela Vista. A área em questão está localizada fora da faixa de recomposição obrigatória (15 metros) que, no caso, já se encontra constituída com vegetação nativa. A compensação pela intervenção ambiental em APP, atende o Inciso I, do Art. 75 do Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA º 369/2006, a saber:

> *"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
>
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

O PRADA / PTRF apresentado contempla:

Plantio de 90 mudas de espécies nativas diversas seguindo a distribuição criteriosa referente aos grupos ecológicos e disposição fitossociológica, tendo como orientação uma tabela de espécies arbóreas com potencial para utilização e implantação. Essa tabela consta no estudo;

Isolamento imediatamente da área da compensação visando a implantação do PTRF;

Tratos culturais e atividades que serão executadas visando a reconstituição da área: preparo do solo (coveamento, escolha de mudas adequadas e adubação); plantio em sistema de quincôncio de espécies de diferentes grupos sucessionais pioneiras (incluindo leguminosas), secundárias iniciais e clímax; tratos culturais (replantio; adubação periódica; coroamento das mudas; controle de pragas) e monitoramento e avaliação;

E, cronograma de execução - prazo de 5 anos.

Constitui condicionante desse parecer a comprovação da execução do PRADA / PTRF por meio a apresentação de relatório técnico fotográfico. O relatório deve conter as informações que serão avaliadas na etapa de monitoramento e avaliação, conforme PTRF:

"Monitoramento e Avaliação: O monitoramento de áreas em recuperação deve utilizar indicadores como: (i) desenvolvimento das mudas; (ii) cobertura do solo; (iii) regeneração natural; (iv) fisionomia e (v) diversidade. Para a avaliação da eficiência da recuperação ambiental da área deverão ser utilizados também alguns indicadores de biodiversidade, já que só podemos considerar um plano de recuperação bem sucedido quando a biodiversidade volta a ocupar o local.

Seguem alguns indicadores recomendados:

➢ *Presença de avifauna;*

➢ *Presença de macroinvertebrados do solo (insetos e outros artrópodes);*

➢ *Produção de folhedo ou serrapilheira;*

➢ *Desenvolvimento das espécies florestais, causando sombreamento, altura superior a 2,0 metros;"*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE n° 1501337786169, no valor de R$ 1.287,00 em 04/06/2023, referente a 27,4843 m³ de lenha de floresta nativa e 13,1431 m^3 referente à madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 89577186).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras propostas no PIA (documentos sei n. 81781061; 82895702).	Imediato

2	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA / PTRF (documento SEI nº 81781115), apresentado junto ao processo em questão. No caso, o cronograma (demonstrado no item 3.4 do PTRF), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.	Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado em 2024.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA / PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE ABRIL DE 2025. O primeiro relatório deve comprovar o isolamento da área e contemplar informações referente ao plantio da mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE ABRIL DE 2026; 01 DE ABRIL DE 2027; 01 DE ABRIL DE 2028 E 01 DE ABRIL DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo devem comprovar a execução dos tratos culturais e atividades realizadas pós plantio, conforme cronograma proposto. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). O último relatório deve apresentar a análise da recuperação ambiental da área, conforme etapa de monitoramento e avaliação proposta no PTRF (item 8 deste parecer).	01 de abril de 2025; 01 de abril de 2026; 01 de abril de 2027. 01 de abril de 2028; 01 de abril de 2029
4	Conforme item 3.2 do parecer, proceder com a retificação das áreas consolidadas em APP no CAR, visando a correção da área de APP segundo o art. 61-A da Lei nº 12.651/2012 que deve ser objeto de recomposição (faixa obrigatória).	Antes da adesão ao PRA (item 5)
5	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra.	180 dias
6	**INSTÂNCIA DECISÓRIA** Deverá ser executado o cercamento das áreas de APP referente a área objeto do PRA (faixa de recomposição obrigatória), independente das áreas ocupadas com remanescente de vegetação nativa), conforme termo e prazos que será firmando na adesão ao PRA.	Conforme prazos estabelecidos no processo/ termo de adesão ao PRA.
7	Conforme item 3.2 do parecer, obter Simples Declaração para regularizar acessos e travessias que existem ao longo do curso de água bem como os pontos de dessedentação dos animais, conforme orientações no site do IEF http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2956-simples-declaracao.	180 dias

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1365456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88870272** e o código CRC **5FB9F24F**.